



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFbio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 16/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012257/2026-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDIMAR CARVALHO	CPF/CNPJ: 113.482.366-55
Endereço: Sítio Margem do Suassuí Grande, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Virgolândia	UF: MG
Telefone: (33) 3271-2103 / 3275-3755	E-mail: minagem.gv@hotmail.com
CEP: 39.715-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Margem do Suassuí Grande, s/n, Zona Rural.	Área Total (ha): 2,4967
Registro nº: 16.234 Livro: Folha: Comarca: Peçanha - MG	Município/UF: Virgolândia/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171907-7722.4560.E1EE.4857.BD6A.739C.EA23.FF4C.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0890	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0890	ha	23K	794946	7962601

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	0,0890

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não de aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de abril de 2026 (Doc. SEI 137472270).

Data da vistoria: 08 de junho de 2026 (Doc. SEI 141362935).

Data de solicitação de informações complementares: 25 de maio de 2026 (Doc. SEI 140679082).

Data do recebimento de informações complementares: 02 de junho de 2026 (Doc. SEI 141305162).

Data de emissão do parecer técnico: 17 de junho de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com Check List (Doc. SEI 137130330). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

De acordo com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) nº 06/2020 — que estabelece os procedimentos para publicação de atos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e detalha as ações da UFRBios nas páginas 17 a 20 —, informamos que este processo não exige publicação no Diário Oficial (IOF/MG). Portanto, não houve a publicação do Requerimento e nem haverá a da decisão, por não se enquadrar nas hipóteses obrigatórias.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente a "IEF - Intervenção Ambiental" (Doc. SEI 136987644), tendo como requerente Edimar Carvalho, que pleiteia autorização para "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em 0,0890 ha em caráter prévio. As intervenções estão sendo requeridas para o imóvel denominado Sítio Margem do Suassuí Grande, localizado na Zona Rural do município de Virgolândia/MG.

O plano de utilização pretendida é para mineração extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO108627925

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Sítio Margem do Suassuí Grande, localizado na zona rural do município de Virgolândia/MG, tendo como proprietário o Sr. Edimar Carvalho, conforme documentação apresentada: documento do requerente (Doc. SEI 136987648), documento do imóvel (Doc. SEI 136987656 e 141305156).

O imóvel está declarado junto ao CAR, conforme recibo nº MG-3171907-7722.4560.E1EE.4857.BD6A.739C.EA23.FF4C, possuindo área total de 2,4999 ha, que é equivalente a 0,1042 módulos fiscais (Doc. SEI 136987658).



Vista do imóvel. Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171907-7722.4560.E1EE.4857.BD6A.739C.EA23.FF4C

- Área total: 2,4999 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,1779 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,4999 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui área de Reserva Legal demarcada, visto que, em 22 de julho de 2008, não apresentava vegetação nativa. Dessa forma, o proprietário está dispensado da recomposição ou compensação da referida área, nos termos da legislação vigente. Consta ainda no processo que a matrícula anterior (nº 2.023, de 11/10/1978) sempre possuiu área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e sem remanescentes florestais, apresentando apenas espécies herbáceas — caracterizadas como vegetação de pequeno porte, caule não lenhoso e ciclo de vida curto.

Segundo as legislação vigente para os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuíam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Portanto, constatou-se que os dados declarados no CAR convergem com a análise das imagens de satélite, com as informações georreferenciadas do imóvel e com os resultados da vistoria realizada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Edimar Carvalho, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Livia Nick, Engenheira Civil e Ambiental, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 136987651), datada de 24 de março de 2026, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal da procuradora (Doc. SEI 136987655).

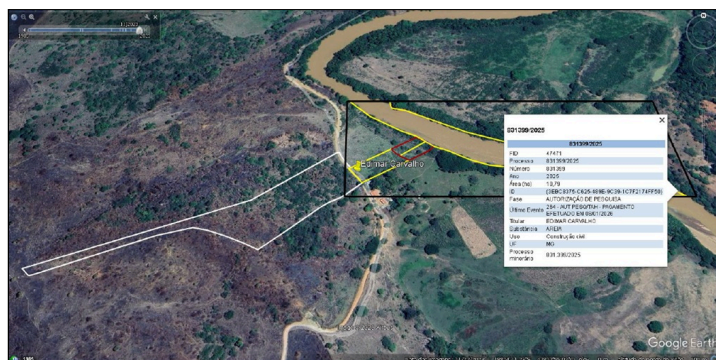
Os estudos técnicos apresentados: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Planta Topográfica, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional para intervenção em área de preservação permanente, PRADA - Projeto Técnico para Recuperação de Áreas degradadas e Alteradas referente a compensação ambiental foram elaborados pela Engenheira Ambiental Virgínia Amaral Pinto, sendo apresentada a ART nº MG20264816314.

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,0890 ha, apresentado na modalidade convencional para "intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa", em caráter prévio.

O empreendimento tem como objetivo a implantação e operação de um porto de areia e cascalho no município de Virgolândia, visando o fornecimento imediato para a construção civil. Posteriormente, será formalizado o pedido de licenciamento na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

O empreendimento possui o processo minerário ANM nº 831.399/2025.



Polígono do processo minerário ANM nº 831.399/2025. Fonte

A ADA – Área Diretamente Afetada pelo empreendimento encontra-se no município de Virgolândia, possuindo deste a Declaração de Conformidade afirmando que está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. O pequeno trecho da dragagem no interior do curso d'água denominado Rio Suaçuí Grande, de competência do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o empreendedor irá realizar a solicitação de Outorga junto ao órgão ambiental competente.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta pelo CPF do requerente nos canais de controle de infrações ambientais do Sisema, disponível em <<https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFNPJ.php>>, acesso em 12 de junho de 2026, não sendo identificado nenhum auto de infração lavrado.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado o seguinte Documento de Arrecadação Estadual e respectivo comprovante de pagamento por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401375469789, no valor de R\$ 891,64 quitado em 02/04/2026, referente a requerimento para intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, área de intervenção 0,0890 ha (Doc. SEI 136987666).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural média.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Outras restrições: Lei Federal nº 11.428 de 2006. Está inserido na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no “Item 8 - 8. Finalidade da Intervenção Ambiental” do Requerimento (Doc. SEI 136987644), a atividade: “Mineração”; e no Item 5 é informado que o empreendimento não possui licença ambiental emitida, bem como que se trata de atividade Classe 2, Critério Locacional 1, modalidade LAS/RAS de licenciamento ambiental, sendo descrita a atividade a que o requerimento se destina, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	Produção bruta	9.900	m³/ano
Classe	() 1 (x) 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	() 0 (x) 1 () 2			
Modalidade	() Não passível () LAS/Cadastro (x) LAS/RAS () LAC () LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): 2026.04.04.003.0000276				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?				
() Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____				
() Não, passar para o item 6.				

Documento **Requerimento para Intervenção Ambiental** (Doc. SEI 136987644).

Pela DN COPAM nº 217 de 2017, a conjugação de Classe 2 com critério locacional “1”, resulta em LAS/RAS.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da FEAM, em referência ao CPF do requerente, não foram localizados registros de processos.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, em referência ao CPF do requerente, não foram localizados registros de processos, além desse em análise.

Verifica-se, dessa forma, que não houve alteração no enquadramento das atividades licenciáveis que justifique alteração nos parâmetros descritos para as modalidades de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

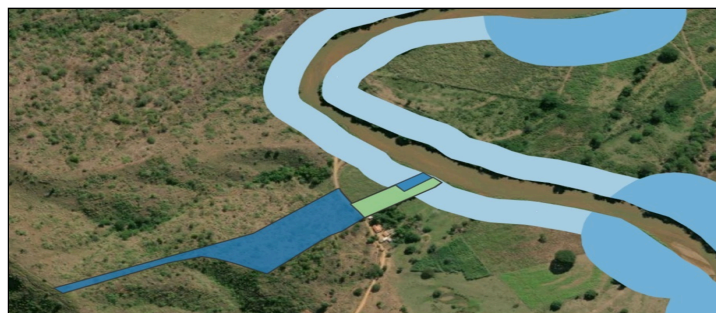
Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 08 de junho de 2026, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em 0,0890 ha, com a finalidade de mineração - extração de areia para uso imediato na construção civil.

O polígono proposto para a intervenção corresponde a 0,0890 ha para implantação e operação mineral da atividade de um porto de areia e cascalho no município de Virgolândia para imediata utilização em construção civil.



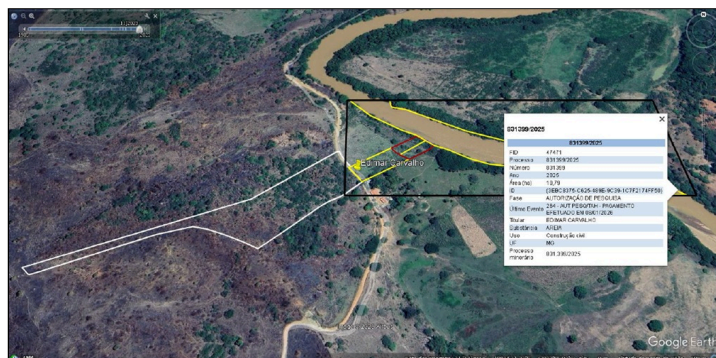
ADA, com destaque para a área de intervenção em APP. Fonte: PIA.

Parte da ADA está em área de preservação permanente que se encontra sem vegetação arbórea. A figura abaixo mostra a demarcação da APP de acordo com a análise dinamizada do CAR.



Fonte: IDE SISEMA

O empreendimento pretende se instalar e operar extração mineral de areia e cascalho no município de Virgolândia para imediata utilização em construção civil. Posteriormente, será solicitado o licenciamento na modalidade LAS RAS – Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado, processo minerário ANM nº 831.399/2025.



Polígono do processo minerário ANM nº 831.399/2025. Fonte: PIA.

A Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento encontra-se consolidada, com vegetação herbácea típica de pastagem, não apresentando, portanto, remanescentes de vegetação nativa. Não há presença de indivíduos arbóreos isolados, pelas imagens analisadas.

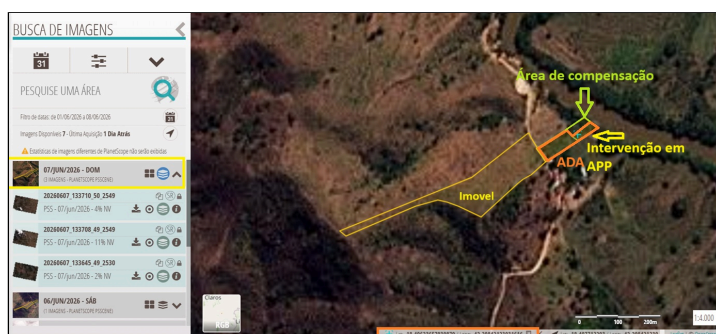
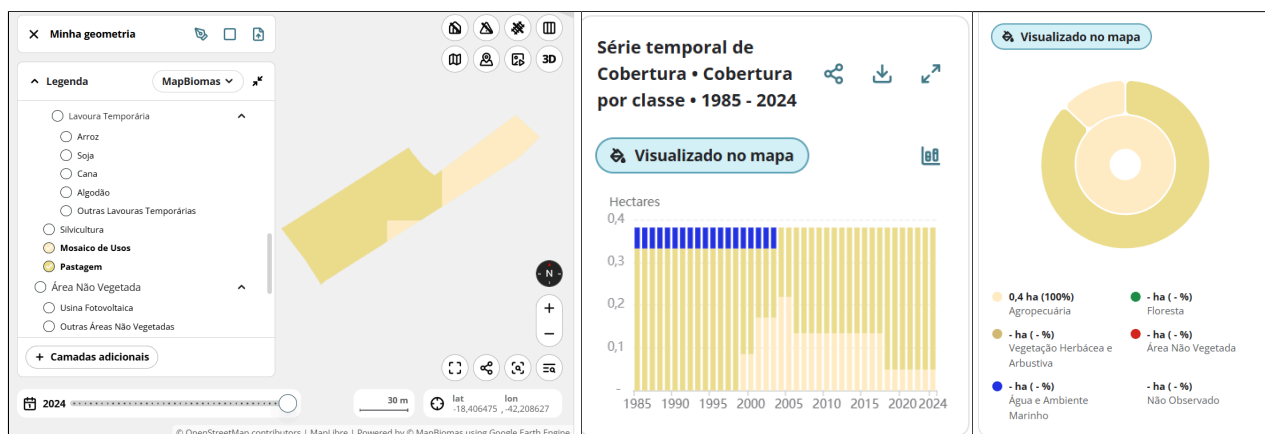


Imagem de 07 de junho de 2026, mostrando ADA sem intervenção e sem a presença de indivíduos arbóreos. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2026) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.



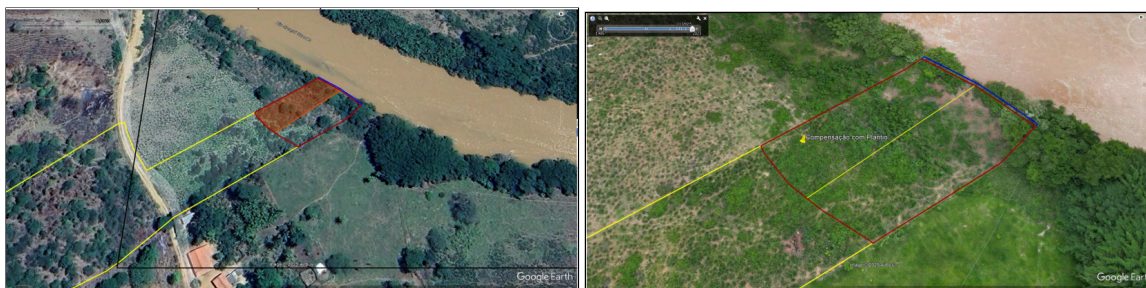
As imagens mostram a série temporal da cobertura vegetal no período entre 1985 e 2024, mostra que a área era de vegetação herbácea e arbustiva e de agropecuária. Fonte: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>



Áreas naturais e uso antrópico em 2008. Fonte: IDE SISEMA

O CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3171907- 7722.4560.E1EE.4857.BD6A.739C.EA23.FF4C foi analisado e aprovado, conforme MG-PAT-2026-019392.

A compensação pela intervenção em área de preservação permanente será em local adjacente à área da intervenção, totalizando 0,0900 ha ou seja, 900 metros quadrados. Serão plantadas 100 mudas no espaçamento 3x3m, modalidade plantio total.



Área em destaque é o local da compensação. Fonte: PRADA.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme o PIA:

No contexto geomorfológico, a geologia condiciona um relevo dissecado, caracterizado por colinas de topos arredondados e vales encaixados, típico do domínio de “mares de morros”, comum na área de influência da Bacia do Rio Doce.

Segundo o IDE Sisema / ZEE, o relevo é do tipo ondulado.

- **Solo:** Conforme o Mapeamento de solos (Semad/UFV) no IDE Sisema os solos são classificados como Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd50.

- **Hidrografia:** Conforme o PIA:

A região é drenada pelo Rio Suaçuí Grande e por diversos cursos d'água menores, como os córregos Ribeirão Ramallete, Palmital e Divino, entre outros, que nele desaguam e, em conjunto, contribuem para a formação da bacia do Rio Doce.

A área em estudo insere-se na sub-bacia hidrográfica do Rio Doce. Devido às características morfológicas regionais, a rede de drenagem apresenta padrão predominantemente dendrítico, desenvolvendo-se de acordo com a declividade geral do terreno e o aprofundamento longitudinal dos leitos fluviais, provocado pela ação contínua das águas correntes. Em determinados trechos, observa-se a formação de meandros, onde ocorre o processo de erosão fluvial, caracterizado pelo solapamento das margens côncavas e pela deposição de sedimentos nas margens convexas.

No Sítio Margem do Suassuí Grande, Zona Rural, município de Virgolândia - MG há drenagem do Rio Suaçuí Grande, conforme demonstrado na figura abaixo, bem como parte da ADA – Área Diretamente Afetada de infraestruturas do empreendimento encontra-se na APP – Área de Preservação Permanente. Logo, há necessidade de intervenção na APP próximo a este curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme o PIA:

A área do imóvel, como citado anteriormente, situa-se no município de Virgolândia, onde predomina a Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Ressalta-se, ainda, que no imóvel, em especial a Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento encontra-se consolidada há muitos anos, com o desenvolvimento de atividades agroflorestais, não apresentando, portanto, remanescentes de vegetação nativa.

- **Fauna:** Conforme o PIA:

O bioma da Mata Atlântica tem uma grande biodiversidade, sendo sua fauna endêmica formada principalmente por anfíbios, mamíferos e aves das mais variadas espécies. Devido principalmente à deterioração ou supressão dos habitats dos animais, causados pela expansão da agropecuária, bem como pela urbanização e implantação mal planejada de obras de infraestrutura, tal diversidade de espécies animais sofreu uma grande queda, apresentando hoje um número bem reduzido.

Apesar da maioria dos ambientes florestais, atualmente, se encontrarem fragmentados e sofrerem com a degradação antrópica, a importância dos mesmos fica evidenciada no que se refere à manutenção das populações de mamíferos, sobretudo aquelas sob algum grau de ameaça, que requerem melhores condições paisagísticas e necessitam de recursos específicos para sobreviver.

É importante ressaltar que neste empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa que interfira a fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136987661), tendo como responsável técnica a Engenheira Ambiental Virgínia Amaral Pinto.

A atividade principal do empreendimento é de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, realizada no local denominado Sítio Margem do Suassuí Grande, s/n, Zona Rural, no município de Virgolândia – MG.

A Área Diretamente Afetada - ADA no interior e fora da APP pelo empreendimento demonstrado nessa figura abrange 0,37 hectares, que englobará o escritório com banheiro, pátio, pilha de material, caixa de decantação, sistema de drenagem e área de armazenagem dos insumos. A área efetiva de dragagem do empreendimento abrange aproximadamente 2,23 ha no leito do Rio Suaçuí Grande, dentro do registro da ANM 831.399/2025.

A estrutura de operação e de apoio do empreendimento será instalada fora e no interior da Área de Preservação Permanente - APP, às margens do Rio Suaçuí Grande, no Bioma Mata Atlântica. A intervenção a ser realizada em APP se regularizará através desta autorização e posteriormente, com a LAS RAS a ser requerida

A área onde está inserida a jazida de areia em estudo é bastante plana, como um terraço, formando um vale aberto, em que os sedimentos perdem a velocidade de transporte e há facilidade de deposição de areia e detritos finos, como pode ser visto nas imagens, deste processo.

Os depósitos de areia são cobertos por pequena camada de solo argiloso, de cor avermelhada, que são facilmente destacadas da areia. Esse depósito foi avaliado com uso de um varão graduado de 4 e 6 m de extensão, cravado no leito do Rio Suaçuí Grande e que gerou perfis transversais a direção do canal principal do rio.

O empreendimento refere-se à dragagem em curso de água para fins de extração de areia para uso imediato na construção civil, no Rio Suaçuí Grande, zona rural do município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais. O empreendimento utilizará de métodos e equipamentos tradicionais na lavra de areia para uso imediato na construção civil em leito de rio.

JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- O empreendimento em Área de Preservação Permanente, como citado anteriormente, compreende a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, desta forma, é imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestrutura necessária;
- Trecho onde o curso d’água apresenta-se plano: esta característica do curso d’água permite a perfeita operação do empreendimento, com mínima interferência no escoamento hídrico e um menor risco de acidentes;
- Para a extração de areia é necessária à utilização de uma draga, para retirada dos sedimentos depositados no fundo do Rio Suaçuí Grande, é locada há uma distância de 3 metros, aproximadamente, da margem do rio, quando está próxima. Isto se dá como forma de evitar a remoção do material de sustentação de seu leito e de suas margens, e consequentemente, de evitar alterações físicas em suas dimensões que poderiam acarretar em processos erosivos. Desta forma, não havendo processos erosivos nas margens do Rio Suaçuí Grande, não haverá sua aproximação junto à edificação (sede do empreendimento), que por sua vez não comprometerá em sua estrutura. Contudo, para este empreendimento a operação normalmente é mais longe, atingindo outras áreas distantes.
- O areal é classificado como classe 2, segundo a DN COPAM 217/17, código de atividade A-03-01-8, sendo de pequeno porte e pequeno potencial poluidor, desta forma, considerado como um empreendimento de impacto ambiental negativo não significativo;
- A área onde o empreendimento será instalado é de grande potencial acumulativo de sedimento. Por tal razão, o aprofundamento do leito do rio ocasionado pela extração de areia, de forma artificial, é um impacto ambiental positivo, pois aumenta a capacidade volumétrica do Rio Suaçuí Grande através de seu desassoreamento e, por sua vez, reduz suas ocorrências de enchentes que são frequentes no local. Desta forma, reduzindo-se as enchentes, reduzem-se também as alterações físicas do solo, tanto superficial quanto subterraneamente, evitando-se as ocorrências de processos erosivos;
- A atividade requer manutenções periódicas em equipamento obrigatoriamente instalado dentro e às margens do rio;
- Menor distância possível para transporte de materiais: este fato está diretamente relacionado a uma menor manutenção das vias de acesso, gerando consequentemente menores impactos;
- Área com características antrópicas presentes: o local onde o empreendimento será inserido encontra-se no município de Virgolândia, porém, mais próximo do município de Nacip Raydan, sendo desta forma, próximo às vias de circulação, e ainda apresenta uma boa oferta de mão de obra.
- Inexistência da vegetação nativa a ser suprimida, este critério é amplamente explorado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. O local encontra-se antropizado, pois já foi utilizado há muitos anos. Com isso, não haverá a necessidade de supressão de vegetação, uma vez que a predominância no local é de pastagens e herbáceas;
- Ademais, trata-se de um empreendimento que será instalado e iniciará com a sua operação, bem como regularização de forma a não causar danos ou transtornos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0012257/2026-22, requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”. Requerimento apresentado pela procuradora do Sr. Edimar Carvalho, qualificado nos autos do processo.

Conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

A área requerida está localizada no imóvel Sítio Margem do Suassuí Grande, com área total de 2,4999 ha, localizado na zona rural do município de Virgolândia; tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas UTM, Fuso 23K, x = 794943 e y = 7962597. O imóvel se encontra inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, na área de transição da “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, cuja área requerida está às margens do rio Suaçuí Grande, dentro da área de drenagem da Sub-bacia do rio Suaçuí, pertencente à Bacia Hidrográfica do rio Doce.

A intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, para a finalidade de mineração, extração de areia, é considerada de interesse social, sendo o processo passível de análise. Segundo a Lei Estadual nº 20922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;



Imagem mostrando a área de intervenção ambiental. Fonte: PIA.

O empreendimento foi classificado na modalidade de LAS RAS - Licenciamento Ambiental Simplificada com Relatório Ambiental Simplificado, classe predominante 2 e fator locacional 1, por possuir critério locacional de enquadramento em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil”, Código A-03-01-8, conforme DN COPAM nº 217/2017, cuja produção bruta será de 9.900 m³/ano, no local denominado Sítio Margem do Suassuí Grande, Zona Rural, no município de Virgolândia – MG.

Foi demonstrada a titularidade de direito mineral outorgado pelo empreendimento junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, Processo nº ANM nº 831.399/2025.

Para a fauna silvestre, foram apresentados dados secundários. Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Foi apresentado, analisado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136987661), elaborados sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Virgínia Amaral Pinto. Assim, a intervenção atende ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O Documento SEI 136987665 apresenta a proposta de compensação pela intervenção ambiental, cabendo compensação pela intervenção em área de preservação permanente. Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo a área considerada passível de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Diante do exposto e em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com a análise dos documentos constantes nos autos, este parecer técnico manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito formulado. Ressalta-se o caráter opinativo desse parecer, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprido destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevo o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Impacto visual;
- Erosão e assoreamento;

- Geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
- Geração de poeira e emissão de gases;
- Geração de ruído.

Medidas mitigadoras:

- Tratamento do Efluente Líquido;
- Instalação de uma caixa de decantação, que visa reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez;
- Instalação de um sistema de tratamento biológico de efluente sanitário no empreendimento, a fim de tratar o efluente sanitário proveniente do banheiro que será gerado;
- Instalação de caixa coletora de efluente oleoso, que será coletado e transportado por empresa especializada;
- Direcionar os efluentes gerados pela dragagem para caixa de decantação, posteriormente para o rio;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com a função exercida de cada operador.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “*Intervenção em área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa*”, em 0,0890 ha em caráter prévio.

Requerimento realizado pelo empreendimento Edimar Carvalho, localizado no Sítio Margem do Suassuí Grande, Zona Rural, no município de Virgolândia – MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por intervenção em área de preservação permanente:

Para atender à compensação decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Doc. SEI 136987665, elaborado por Virgínia Amaral Pinto, Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho.

A compensação será realizada no Sítio Margem do Suassuí Grande, em área contígua à da intervenção ambiental, com 0,0900 ha. Será adotado o espaçamento 3x3 m, com plantio de 100 mudas, com 50 a 70 centímetros de altura.



Área de compensação e plantio com 900 m². Fonte: PRADA.

Ressalta-se, ainda, que a Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento encontra-se consolidada há muitos anos, com o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, não apresentando, portanto, remanescentes de vegetação nativa.

O cronograma de execução e monitoramento das ações estabelece três anos de acompanhamento sistemático do plantio. Foi elaborado considerando o contexto de estação seca e chuvosa.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Doc. SEI 136987665), apresentado anexo ao processo, em área total de 0,0900 ha em APP, na modalidade plantio, espaçamento 3x3m, com plantio total de 100 mudas. Coordenadas geográficas UTM, 23K, x=794912 e y=7962602; x=794953 e y=7962628. O prazos estabelecidos no cronograma apresentado são: 1º ano implantação, mais 2 anos de monitoramento.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. <u>(observado o período chuvoso)</u> .
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA ou da Licença Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141796515** e o código CRC **DDEB2415**.